



Casa de Acolhida Restauração

Por uma só vida já valeu a pena!
Rodovia Raposo Tavares, km 435 – Assis - SP.

DIRETRIZ DE FUNCIONAMENTO CT/RAPS



Associação Restauração - Nossa Missão é Amar
Escritório: Rua Sebastião da Silva Leite 1145 – Centro – Assis – São Paulo.
Telefone: (18) 3323-4778 (18) 99618-1905 CEP 19814-371
CNPJ 03.508.198/0001-07
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei nº 3960/2000
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei nº 17531/2022
www.restauração.org.br restauração@restauração.org.br



Casa de Acolhida Restauração

Por uma só vida já valeu a pena!
Rodovia Raposo Tavares, km 435 – Assis - SP.

I - DADOS CADASTRAIS

Nome: ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO
CNPJ: 03.508.198/0001-07
Endereço: Rodovia Raposo Tavares km 435, Zona Rural, São Paulo.
Caixa Postal: 818
CEP: 19814-970
Cidade: Assis-SP
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 3960/2000
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 17531/2022
CFM/CRM: nº 1019180/2023
CNES: 0802174
CEVS: 350400801-872-000004-1-8
CRCE: 0168/2023

Responsável Legal: José Augusto Doná
Telefone: (018) 3323-4778
Site: www.restauracao.org.br
E-mail: restauracao@restauracao.org.br

II - INTRODUÇÃO

O presente documento traz diretrizes gerais e boas práticas para cumprimento do Manual Técnico e Termo de Colaboração, baseada nas legislações vigentes. Tais diretrizes não substituem o conteúdo do Manual Técnico, trata-se de recomendações para facilitar o cumprimento do documento.

A Associação Restauração é uma entidade sem fins lucrativos, que desenvolve trabalho no âmbito social, através da Comunidade Terapêutica Casa de Acolhida Restauração, que é um Serviço de Atenção em Regime Residencial de Caráter Transitório, de nove meses, que é reconhecida pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), que tem como **finalidade principal** oferecer cuidados de saúde, de caráter residencial transitório por até nove meses para adultos com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

As atividades da comunidade estão constantemente em processos de melhorias que se sustentam pela RDC nº 50 de 2011 e RDC nº 63 da ANVISA, Portaria MS/GM nº 3088/2011, nº121 e 131 de 2012, RDC nº 29 de 2011 do Ministério da Saúde, Portaria nº 562 de 2019, Parecer do CFM/CRM de 2021, Manual de Orientação básica sobre o processo de funcionamento das comunidades terapêutica em Campinas, 1 ed. Ministério Público do Estado de São Paulo.



Associação Restauração - Nossa Missão é Amar
Escritório: Rua Sebastião da Silva Leite 1145 – Centro – Assis – São Paulo.
Telefone: (18) 3323-4778 (18) 99618-1905 CEP 19814-371
CNPJ 03.508.198/0001-07
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei nº 3960/2000
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei nº 17531/2022
www.restauracao.org.br restauracao@restauracao.org.br

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA RELAÇÃO

A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) (Origem: PRT MS/GM 3088/2011) em seu Art. 9º considera como um dos pontos de atenção na Rede de Atenção Psicossocial, a Unidade de Acolhimento Residencial de Caráter Transitório, entre os quais os serviços oferecidos pelas Comunidades Terapêuticas destinado a oferecer cuidados contínuos de saúde, de caráter residencial transitório por nove meses para adultos (maiores de 18 anos) com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, onde a Associação Restauração, sendo entidade sem fins lucrativos acolhe em sua Comunidade Terapêutica (Casa de Acolhida) o público adulto do sexo masculino. (Origem: PRT MS/GM 3088/2011, Art. 9º, II).

Estamos locados no município de Assis e não identificamos a cobertura deste atendimento pela RAPS na rede pública, o município conta com Atenção Básica em Saúde, Centros de Atenção Psicossocial, CAPS II, CAPS IJ e CAPS AD (Origem: PRT MS/GM 3088/2011, Art. 7º, § 4º, IV). A RAPS também conta com a Atenção de Urgência e Emergência e a Atenção Hospitalar, estando carente portanto de um Serviço de Atenção em Regime Residencial de Caráter Transitório, quando necessita do encaminhamento para aqueles avaliados com necessidades de permanência transitória de no máximo nove (9) meses.

Além disso, já é fundamentado que a necessidade de implantação da RAPS tem a finalidade de criar e articular os pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), diante disso se justifica a importância e necessidade da Serviço de Atenção em Regime Residencial de Caráter Transitório, aqui destinada como Comunidade Terapêutica – Casa de Acolhida, que atende aos princípios da reforma antimanicomial, seja incluída na RAPS, bem como sua representação nos diversos espaços de discussão da saúde do município (Origem: PRT MS/GM 3088/2011). Considerando a gravidade epidemiológica e social dos agravos à saúde relacionados ao uso do álcool, crack e outras drogas a sua inserção da RAPS já se justifica já por sua existência.

Ressalta-se que a Serviço de Atenção em Regime Residencial poderá ser constituída por Estados, por Municípios e pelo Distrito Federal, como unidade pública ou em parceria com instituições ou entidades sem fins lucrativos, atendidas as exigências estabelecidas nesta Seção. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Seção IV Art. 43)

IV - DO OBJETO DE RELAÇÃO

Disponibilizar 9 (nove) vagas para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de Assis, para acolhimento em cuidados de saúde no Serviço de Atenção em Regime Residencial de Caráter Transitório na Comunidade Terapêutica administrada pela Associação Restauração para adultos do sexo masculino maiores de 18 (dezoito) anos pelo tempo máximo de 9 (nove) meses, sendo estes acolhidos e encaminhados via Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) através da Unidade de CAPS-AD. Oferecer atendimento integral 24 horas durante 9 (nove) meses, conforme o programa de tratamento estabelecido, nos termos do Manual Técnico Institucional CT/RAPS e DIRETRIZES CT/RAPS.

V - OBJETIVOS GERAIS DA RELAÇÃO

1. Oferecer cuidados contínuos de saúde de caráter residencial transitório por até nove meses para adultos com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;
2. Ampliar o acesso da população em sofrimento decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e suas famílias à Rede de Atenção Psicossocial, no ponto de atenção Serviço de Atenção em Regime Residencial, conforme diretrizes da Atenção Psicossocial;
3. Garantir a articulação do cuidado com os pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde nos territórios de referência dos usuários; (Origem: PRT MS/GM 3088/2011, Art. 3º, III e Art. 9º, II);
4. Oferecer acolhimento voluntário e cuidados contínuos transitórios por, no máximo nove (9) meses, para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em situação de vulnerabilidade social e/ou familiar e que demandem acompanhamento terapêutico e protetivo, a partir da indicação clínica da equipe técnica do CAPS AD.

VI – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA

1. Ofertar atenção psicossocial, em regime residencial de caráter transitório, para usuários do CAPS AD encaminhados pela equipe técnica deste, respeitando-se os princípios de integralidade e equidade estabelecidos pelo SUS;
2. Promover estratégias de promoção e cuidado de saúde, bem como, de reinserção social, por meio de ações previstas no Projeto Terapêutico Singular de cada usuário residente, elaborado em parceria com o CAPS AD, podendo incluir os demais serviços da Rede de Atenção em Saúde e da Rede Intersetorial;
3. Ofertar ações de orientação em saúde, psicoterapia individual, psicoterapia em grupo, oficinas terapêuticas, ações de redução de danos, ações de reabilitação psicossocial, ações de reinserção social e comunitária, atendimentos sócio familiares, em conjunto com CAPS AD, conforme definido conjuntamente no PTS de cada usuário;
4. Propor estratégias e ações para reduzir danos provocados pelo consumo de álcool, crack e outras drogas, aos usuários residentes da Comunidade Terapêutica;
5. Promover estratégias de reabilitação psicossocial, em articulação com a rede intersetorial, especialmente com a Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte, Poder Judiciário e instituições de defesa dos Direitos Humanos, com o objetivo de possibilitar ações que visem à reinserção social, familiar, comunitária e laboral, como preparação para a saída;
6. Promover estratégias de reabilitação psicossocial, por meio da oferta de ações de formação e qualificação profissional dos usuários residentes no mercado de trabalho, em parceria com a iniciativa privadas e voluntariados;
7. Promover estratégias de reabilitação psicossocial, por meio da oferta de ações de inserção no mercado de trabalho, em parcerias com empresas que promovam a empregabilidade dos usuários residentes;

Casa de Acolhida Restauração

Por uma só vida já valeu a pena!

Rodovia Raposo Tavares, km 435 – Assis - SP.

8. Promover estratégias de reabilitação psicossocial, por meio da oferta de ações de geração de trabalho e renda para os usuários residentes, na lógica da Economia Solidária, por meio da comercialização dos itens produzidos nas atividades terapêuticas realizadas na Comunidade Terapêutica;
9. Promover estratégias de reabilitação psicossocial, ofertando acesso à Educação, por meio dos programas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e outros que se fizerem necessários.
10. Promover estratégias de reabilitação psicossocial, por meio da oferta de ações de acesso à Educação, por meio de ações articuladas e direcionadas à moradia;
11. Promover acesso dos usuários residentes a acolhimento humanizado, grupalização e socialização, por meio de atividades terapêuticas coletivas ofertadas pela Comunidade Terapêutica e pelo CAPS AD;
12. Desenvolver ações que garantam a integridade física e mental e que favoreçam a adesão ao cuidado proposto no PTS, considerando o contexto social e familiar, visando à redução de danos à saúde dos usuários;
13. Ofertar estratégias de apoio aos familiares e demais membros da rede comunitária dos usuários residentes, por meio das ações ofertadas no CAPS AD;
14. Prestar apoio jurídico aos usuários residentes, por meio da garantia do acesso aos recursos disponibilizados pela Rede Intersetorial, como CREAS, OAB, Promotoria Pública, Defensoria Pública, entre outros;
15. Garantir o direito à convivência familiar e comunitária, por meio da realização de ações extra muro, em articulação com o CAPS AD e demais serviços da RAS e da Rede Intersetorial em concordância com os propostos pelo PTS;
16. Estabelecer saída programada, conforme Projeto Terapêutico Singular elaborado em conjunto com CAPS AD, usuário residente e seus familiares e membros de suas redes de apoio;
17. Promover sempre que possível a empregabilidade para residentes que terminaram seus tratamentos e apresentem perfil e manifestem interesse em continuar na Comunidade Terapêutica como funcionários;
18. Promover o acolhimento temporário quando possível dos residentes que terminaram o tratamento e que ainda não conseguiram inserção social.

O funcionamento interno da Comunidade Terapêutica respeitará os seguintes requisitos mínimos, conforme Portaria 131/2012:

19. Direito do residente ao contato frequente, com visitas regulares, dos familiares desde o primeiro dia de permanência na entidade, desde que respeitados os dias e horários previamente ajustados pela Comunidade Terapêutica;
20. Estímulo a situações de convívio social entre os residentes em atividades terapêuticas, de lazer, cultura, esporte, alimentação e outras, dentro e fora da entidade conforme Projeto Terapêutico Singular;
21. promoção de reuniões e assembleias com frequência mínima semanal para que os residentes e a equipe técnica possam discutir aspectos cotidianos do funcionamento da entidade;
22. Promoção de atividades individuais e coletivas de orientação sobre prevenção do uso de álcool, crack e outras drogas, com base em dados técnicos e científicos, bem como

sobre os direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde;

23. Estímulo à participação dos residentes nas ações propostas no Projeto Terapêutico Singular;
24. Realização de reuniões de equipe com frequência mínima semanal;
25. Manutenção, pela equipe técnica da entidade, de registro escrito, individualizado e sistemático contendo os dados relevantes da permanência do residente; e
26. observância às disposições contidas na Resolução nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA.
27. Em casos de necessidades de saúde em caráter de urgência e emergência será contactado o SAMU (Serviço de Atendimento Municipal de Urgência) para transferência do paciente para uma Unidade de Pronto Atendimento de referência dentro da RAS;
28. É vedado o uso de quarto de contenção e trancas que não permitam a livre circulação do usuário residente pelos ambientes acessíveis da Comunidade Terapêutica;
29. A estruturação da Comunidade Terapêutica Restauração observará as Resoluções da ANVISA de números 50, de 21 de fevereiro de 2002, e 29, de 30 de junho de 2011

VII - DAS RELAÇÕES ESTABELECIDAS ENTRE CT/ RAPS (CAPS AD)

A relação da Comunidade Terapêutica com a RAPS se sustenta nas diretrizes de funcionamento abaixo descritas:

- I - Respeitar, garantir e promover os direitos do residente como cidadão;
- II - Ser centrado nas necessidades do residente, em consonância com a construção da autonomia e a reinserção social;
- III - Garantir ao residente o acesso a meios de comunicação respeitadas os horários estabelecidos na rotina da Comunidade;
- IV - Garantir o contato frequente do residente com a família desde o início da inserção na entidade, respeitando os horários estabelecidos na rotina da Comunidade;
- V - Respeitar a orientação religiosa do residente quando existente ou os considerados ateus, sem impor e sem cercear a participação em qualquer tipo de atividade religiosa durante a permanência na entidade;
- VI - Garantir o sigilo das informações prestadas pelos profissionais de saúde, familiares e residentes;
- VII – Manter estreita articulação CT e Rede de Atenção Psicossocial, principalmente com os CAPS AD, a Atenção Básica e outros serviços pertinentes; e
- VIII - permanência do usuário residente na entidade por no máximo 9 (nove) meses, com a possibilidade de alteração, sob justificativa conjunta das equipes técnicas da entidade e do CAPS AD, em relatório circunstanciado e em concordância com o Projeto Terapêutico Singular estabelecido.
- IX - O ingresso de residentes na Comunidade Terapêutica Restauração, em vaga SUS, será condicionado ao consentimento expresso do usuário e dependerá de avaliação e indicação prévia pela equipe técnica do CAPS AD.

Proporcionar ao usuário, sempre que possível, uma visita prévia à Comunidade Terapêutica, para demonstração prática da proposta de trabalho, com agendamentos pré-definidos com a Comunidade Terapêutica.

X - Após a indicação do CAPS AD para a Comunidade Terapêutica, seguirá o fluxograma estabelecida no Manual Técnico Institucional CT/RAPS

XI - A equipe técnica da Comunidade Terapêutica poderá interromper a permanência do residente a qualquer tempo, conforme critérios técnicos estabelecidos pelas diretrizes de funcionamento da Comunidade Terapêutica informadas ao residente e a equipe técnica do CAPS AD por meio de documento escrito, contendo as informações acerca do cuidado ofertado durante a permanência do mesmo e o motivo da interrupção do tratamento, sendo neste residente descontinuado do processo terapêutico estabelecido na Comunidade Terapêutica.

XII- A referida relação levará em consideração os seguintes referenciais:

Esclarecimento do usuário sobre:

- a) o modo de funcionamento da Comunidade Terapêutica de acordo com o Manual Técnico Institucional CT/RAPS;
- c) desejo do usuário;
- d) Avaliação do risco de complicações clínicas diretas e indiretas do uso de álcool, crack e outras drogas, ou de outras condições de saúde do usuário que necessitem de cuidado especializado e intensivo de saúde que não esteja disponível na Comunidade Terapêutica;

VIII - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

São obrigações da Secretaria Municipal da Saúde:

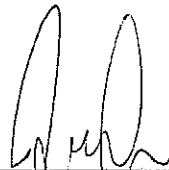
1. Realizar a regulação das vagas contratadas, por meio da equipe técnica do CAPS AD, responsável por realizar o encaminhamento escrito dos usuários contendo: a justificativa da necessidade de acolhimento, as informações sobre o caso clínico e o Projeto Terapêutico Singular, elaborado em articulação com a Comunidade Terapêutica, o usuário e sua família, exames admissionais realizados e agendamento de triagem marcado com a Assistente Social.
2. Respeitar o número de vagas pactuadas no convênio vigente;
3. Ficará na responsabilidade do município a dispensação de medicamento com o receituário da CT de acordo com as necessidades dos residentes e disponibilização do receituário controlado para o médico psiquiatra da CT.
4. O presente termo de colaboração trata exclusivamente da contratação das vagas de acolhimento pactuadas. Os demais recursos que, por ventura, vierem a ser destinados pelo Estado e/ou União, que fogem do objeto deste convênio, deverão ser submetidos a aprovação do Conselho Municipal de Saúde e deverão ser alvo de novas pactuações entre a instituição e a Secretaria da Saúde;

Casa de Acolhida Restauração

Por uma só vida já valeu a pena!

Rodovia Raposo Tavares, km 435 – Assis - SP.

Assis, 30 de abril de 2025.



JOSÉ AUGUSTO DONA
ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO
PRESIDENTE



AMANDA MAILIO SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO